



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ - PDT

EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 118/2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10º, ANEXO I E II DO PROJETO DE LEI Nº 118/2022, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS INTERMEDIADOS POR PLATAFORMAS DIGITAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 10 do Projeto de Lei nº 118/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica a cargo do condutor confeccionar o adesivo de que trata o inciso IV deste artigo, conforme modelo estabelecido em Portaria do Diretor do DMTT, sendo vedado a utilização de sinal luminoso.

Art. 2º O Anexo I do Projeto de Lei nº 118/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I
TAXAS ADMINISTRATIVAS

TAXAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO DE PASSAGEIROS		
Ao Operador da Plataforma Tecnológica	Cadastramento no DMTT	100 (cem) UFM
Ao Condutor do Transporte Remunerado Individual de Passageiros	Cadastro no DMTT	05 (cinco) UFM
	Vistoria Anual do Veículo	06 (seis) UFM

Art. 3º O Anexo II do Projeto de Lei nº 118/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ - PDT

ANEXO II
DAS PENALIDADES

DOS VALORES DA PENALIDADE DE MULTA E DA MEDIDA ADMINISTRATIVA APLICADAS AO OPERADOR DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA E AO CONDUTOR				
	Descrição	Penalidade	Quantidade UFM	Medidas Administrativas
Ao Operador da Plataforma Tecnológica	Descumprimento do disposto nos incisos do art. 5º desta Lei	Multa	50 (cinquenta)	-----
Ao Condutor do Transporte Remunerado Individual de Passageiros	Descumprimento do disposto no §2º do art. 7º.	Multa	200 (duzentos)	Remoção do veículo
	Descumprimento do disposto nos incisos do art. 8º.	Multa	20 (vinte)	Remoção do veículo
	Descumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 9º.	Multa	20 (vinte)	Remoção do veículo
	Irregularidade no veículo, dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 10 desta Lei.	Multa	20 (vinte)	Remoção do veículo

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 06 de outubro de 2022.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR IVANALDO BRAZ - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei da forma que veio a esta Casa está contando com alguns erros materiais, com remissões equivocadas em seus anexos. Ademais, busca-se esclarecer alguns pontos que melhorarão a aplicabilidade da Lei pelos Agentes de Trânsito e Transporte, como: vedação expressa ao uso do sinal luminoso pelo operador da plataforma tecnológica; formatação do Anexo II em ordem crescente de artigos; padronização do valor de UFM a título de penalidade aplicada aos Condutores; e previsão da medida administrativa de remoção em mais hipóteses de violações praticadas pelos Condutores.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares esta emenda modificativa ao Projeto de Lei N° 118/2022.

Parauapebas – PA, 06 de outubro de 2022.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Vereador - PDT